

LEI MUNICIPAL N° 1725 DE 22/05/89
PROJETO DE LEI N° 1739

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, QUE MENCIONA, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE, PARA A CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR - PRO-HABITAÇÃO, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ... ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE, o imóvel, situado nesta Cidade, com a área de 79.378,00 m², assim caracterizado: "Uma gleba de terras situada nesta Cidade, caracterizada pelo Lote B-2, desmembrada do Lote B, denominada Bela Vista, com a área de 79.378,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 1.A, que se localiza junto ... cerca do DER(BR-491) e seguindo por essa cerca uma distância de 152,00 metros até o ponto A, confrontando com a BR-491, neste ponto deflete ... direita e segue uma distância de 393,00 metros, confrontando com o Lote A, daí deflete ... direita e segue uma distância de 253,00 metros até o ponto n° 06, confrontando com Oscar Scavazza, neste ponto deflete ... direita e segue uma distância de 65,00 metros, mais 146,30 metros até o ponto 1.E, confrontando com o Loteamento Jardim Itamaraty, neste ponto deflete ... direita e segue uma distância de 46,10 metros até o ponto 1.D, neste ponto deflete ... esquerda e segue uma distância de 20,00 metros até o ponto 1.C, neste ponto deflete ... direita e segue uma distância de 65,00 metros até o ponto 1.B, neste ponto deflete ... esquerda e segue uma distância de 248,65 metros, até o ponto 1.A, início desta descrição, confrontando com o Lote B.1, imóvel esse matriculado sob o n° 19.668, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

ART° 2° - No imóvel, cuja doação ora é utilizada, dever ser erigido um Conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação e o Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, ... famílias de baixa renda, residentes neste Município.

ART° 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Comunitário de Habitação

Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, e demais programas desenvolvidos por órgãos Federais e destinados a construção de habitações populares, com contrapartida também de infra-estrutura básica ... execução dos conjuntos.

ARTº 4º - Fica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE obrigada a reverter o terreno mencionado no artº 1º ao Patrimônio Municipal, caso não seja construído o referido Conjunto Habitacional no prazo de 02 (dois) anos.

ARTº 5º - Fica atribuído ao imóvel, caracterizado no art. 1º, desta Lei, o valor fiscal de NC\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos).

ARTº 6º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamentos, projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ARTº 7º - Fica concedida ... ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE isenção tributária neste Município pelo prazo de 02 (dois) anos contada desta data.

ARTº 8º - A isenção tributária concedida no art. anterior refere-se aos serviços de obras e construções (ISS) do Conjunto Habitacional a serem contratados com terceiros pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE, bem como ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU.

ARTº 9º - Correrão por conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes ... doação autorizada por esta Lei. ARTº 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 22 de Maio de 1989.

VER.PRES.DR.JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE